

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/99. 2

EMENTA: emenda artigos, Parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Tarrafos, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em Promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º. - Fica modificado o Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Tarrafos-Ce., que passará a ter a seguinte redação, suprimindo a expressão: "após consulta plebiscitária à população diretamente interessada".

"Art. 5º. - O Município poderá dividir-se, para fins administrativo, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, observada a Legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica."

Art. 2º. - Ficam modificados os incisos I e II do Art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. - - - -

I - população e eleitorado nos interiores a 100 (cem) pessoas.

II - existência, no povoado-sede de, pelo menos, 50 (cinqüenta) moradios, escola pública, Igreja ou Capela, calçamento dos Vios de Sede e estrutura organizada".

Art. 3º. - Fica suprimida da alínea "d" do Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Orgânica

Art. 6º - - - -

Parágrafo Único - -

d) Leitura emitida pela Prefeitura ou pelo secretário de Educação, atestando a existência de Escola pública.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos senhores da Câmara Municipal de Tarrafos, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 1999.


Antonio Genival Candido
Presidente da Câmara Municipal de Tarrafos

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2006, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.

23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TARRAFOS (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAAFAS (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo-assinado, na forma estabelecida no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tarrafos (CE), e após ouvir o plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação: O mandato do Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, PERMITIDA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - A presente Resolução tem fundamento legal no